

Orientação, transparência, acessibilidade

Em uma relação harmoniosa, o contribuinte verá no fisco não só a mão punitiva do Estado, mas um facilitador para o cumprimento de suas obrigações

GABRIELA M. LUBIES DE SOUSA¹

A Constituição Federal, no § 5º do artigo 150, diz: “A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”.

O Programa Nacional de Educação Fiscal diz que é sua missão “compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, favorecendo a participação social”. Do mesmo modo, leis que regem as carreiras fiscais brasileiras de todos os entes federativos do país trazem explícita ou implicitamente a atribuição de orientação tributária aos contribuintes.

Dever de fiscal

Fica evidente, portanto, que não falta determinação legal para assegurar que os contribuintes sejam orientados e que essa atribuição é dever daqueles servidores públicos que têm a prerrogativa de constituir o crédito tributário.

As principais dúvidas são: como, quando, para quem e de que forma oferecer esse tipo de orientação. Muitas administrações tributárias costumam realizar, com sucesso, plantões de atendimento à população, cursos gratuitos sobre diversos temas, seminários e fóruns de discussão.

Ações isoladas

A grande questão talvez seja que essas iniciativas não podem ser ações isoladas e sem conexões entre si. Devem ser prática constante e articulada do fisco e de seus servidores (destaque-se que a própria definição do termo servidor público demonstra sua missão e

razão de ser: servir à comunidade).

A orientação oferecida não precisa ser apenas passiva, pode e deve também ser ativa, isto é, independente de provocação; deve utilizar diferentes ferramentas e meios de comunicação e ser dada a todos, a qualquer tempo.

Velho preconceito

Com a Lei de Acesso à Informação, têm-se o acesso como regra e o sigilo como exceção. O velho preconceito de que o Estado só quer arrecadar, e quer fazê-lo até o limite máximo, só é reforçado caso as informações não estejam acessíveis aos contribuintes.

O cidadão tem o direito de tomar conhecimento não só das decisões do contencioso, mas de ser informado sobre os procedimentos da administração tributária. Não é para “fugir” de autuações, e sim para poder aplicar a legislação adequadamente, procedendo de maneira correta.

Democratizar a informação

Grandes empresas pagam especialistas para executar planejamentos fiscais com vistas a diminuir licitamente sua carga tributária. Como fica o pequeno contribuinte que não tem condições financeiras para isso, que tenta pagar seus tributos corretamente, mas que pode incorrer em erro na hora de recolhê-los ou em cumprir alguma obrigação acessória? Se ele errar por não ter quem lhe explique ou por não saber onde encontrar informações de como proceder, será punido.

Por que não o Estado ser transparente e dizer como atua, o que espera do contribuinte, quais atitudes são passíveis de verificação caso ocorram, quais os limites do planejamento tributário? Democratizar a informação talvez seja a forma mais justa, neutra e clara de atuação estatal.

Acessibilidade

Presente em diversas situações, o termo acessibilidade tem também no direito tributário um importante significado. É notório que a legislação tributária brasileira é imensa, complexa e por vezes confusa. Se os operadores do direito, os contadores e a própria administração pública por vezes têm dificuldade em interpretar e aplicar a norma, que dirá o cidadão comum!

O cidadão tem o direito de ter acesso à informação, de saber onde encontrá-la, mas também de obter orientação clara, objetiva e compreensível para que, de fato, possa ser útil e aplicável. Daí decorre que tornar as informações públicas não basta, é preciso processá-las para que se tornem práticas, simples, claras e acessíveis ao maior número de pessoas, tendo-se a preocupação, nesse processo, de compreender a diversidade de conhecimento dos agentes envolvidos.

Benefício mútuo

A administração tributária, ao orientar e ao dar transparência a seus atos e, sobretudo, a seus procedimentos, passa a viabilizar o acesso do cidadão comum não só aos seus direitos, como também aos seus deveres. Consequentemente, contribui para uma relação mais harmoniosa com a sociedade.

Quando o fisco tornar sistemática essa forma de agir, é possível que o contribuinte passe a ver nele não apenas a mão punitiva do Estado, mas a que o guia, orienta e facilita o cumprimento das obrigações tributárias. Do outro lado, o fisco poderá encontrar cidadãos dispostos a cumprir suas obrigações de forma voluntária e principalmente com maior consciência fiscal. ■

¹ A autora é assessora fiscal da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp).